



Estado do Pará

JUSTIFICATIVA TÉCNICA





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de aquisição Pães e Roscas Produtos para elaboração Merenda escolar, objetivando atender as necessidades das Escolas Municipais de acordo com cardápio elaborado por nutricionista em regime de execução indireta e de forma contínua para os alunos matriculados no Município de Cumaru do Norte.

A presente visa justificar a contratação de empresa especializada para aquisição de fornecimentos de Pães e Roscas, para elaboração de merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir alimentação e a permanência dos alunos e embasar o termo de referência de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e prioridade dos serviços. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cumaru do Norte, conforme reza a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade para fornecimento de merenda escolar.

Considerando, que a quantidade de Pães e Roscas para elaboração da merenda escolar a serem adquiridas foram feitas com base nas planilhas de perca pita de consumo, para atender a demanda dos alunos matriculados, apresentada pela nutricionista e quantidade dos alunos de cada escola localizada dentro do município..

A necessidade da contratação através de gerenciamento dos produtos alimentícios citados considerando a não existência de meios propôs para atender os serviços em todas as escolas do município de Cumaru do Norte.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a Lei 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF a modalidade Pregão, o que está em consonância com os ditames legais, configurando-se adequada ao objeto do certame.



Estado do Pará

E por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídicos indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção. Além do mais, por serem indispensáveis à normalidade das relações sociais ocupa natureza pública, onde não se evidencia proprietários destes serviços, mas apenas gestores que devem atuar para a preservação de sua utilização pelo homem.

Cumaru do Norte (PA), 15 de dezembro de 2021.


Augusta Elias Pereira de Sousa Martins
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Decreto 002/2021

